

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S.A, empregador, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, representante dos funcionários, sobre participação nos lucros ou resultados, nos termos da legislação vigente, denominado de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao segundo semestre de 2003, regido pelas seguintes cláusulas:

DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Programa PLR tem por objetivos:

- a) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco do Brasil S.A;
- b) Alavancar os negócios e o lucro do Banco;
- c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco.

COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados compõe-se de dois Módulos, um destinado a todos os funcionários, denominado de Módulo Básico, e outro denominado Módulo Bônus, que constituirá parte integrante deste Acordo para todos os efeitos.

Parágrafo Único – As regras e critérios de participação e distribuição da recompensa no Módulo Bônus serão na forma do Regulamento anexo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no

semestre em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e na legislação em vigor, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O valor da Participação devida a cada funcionário no Módulo Básico será de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base mais verbas fixas de natureza salarial do cargo efetivo, observado o registrado na folha de pagamento processada em Dezembro de 2003, acrescido da importância de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), limitado ao valor de R\$ 2.308,50 (dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – A substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada para efeito da apuração do valor da Participação devida neste Módulo, desde que verificada ininterruptamente todo o semestre.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Participam do Módulo Básico os atuais funcionários do Banco e os cedidos à FBB, Entidades Sindicais, FENABB e AABB's.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 30.06.2003 e que se afastou a partir de 1º.07.2003 ou que se afastou antes de 01.07.2003 e retornou durante o semestre, por licença-saúde, acidente do trabalho, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – Ao funcionário admitido a partir de 1º.07.2003, em efetivo exercício em 31.12.2003, mesmo que afastado por licença-saúde, acidente do trabalho, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre. Fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, LAPEF e faltas não abonadas e/ou não autorizadas para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quarto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se aposentaram no decorrer do semestre, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados. Aposentadorias ocorridas a partir de 01.01.2004 e até a data da assinatura do presente Acordo farão jus à distribuição, observado o disposto no presente Acordo.

Parágrafo Quinto – Incluem-se também no Programa os funcionários demitidos a pedido a partir de 01.01.2004 e até a data da assinatura do presente Acordo.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos por este Termo em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da sua assinatura.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 15 de março de 2004

Pelo Banco do Brasil S.A.

Pela CONTEC

Joel Bueno e Silva

Gerente Geral e.e.
Unidade RSA

Lourenço Ferreira do Prado

Presidente

Testemunhas:

Vassili Chaves
Gerente Executivo e.e.

Gilberto Antonio Vieira
Secretário Geral

José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão

Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças